



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 740/98

Em, 09 de Janeiro de 1998.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 09 de Janeiro, 19 98

Diretor do Deptº de Administração

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPE
SA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PARA O
EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do
Município de Sapé para o Exercício Financeiro de 1998, destinado pe-
los anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.971.
000,00 (quatro milhões, noventa e sete e hum mil reais) e fixa
a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à
Arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de
Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legisla
ção em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguin-
te discriminação:

<u>RECEITA DO TESOUREO</u>	<u>4.971.000,00</u>
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>2.905.039,00</u>
Receita Tributária	220.100,00
Receita Patrimonial	10.400,00
Receita Industrial	100,00
Transferências Correntes	3.573.943,00
Outras Receitas Correntes	98.496,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>784.961,00</u>
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	200,00
Transferências de Capital	774.761,00
Outras Receitas de Capital	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCEN TRALIZADA (FUNDO MUNICIPAL) EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO...	281.000,00
<hr/>	
TOTAL GERAL	4.971.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOUREO

DESPESAS CORRENTES	3.830.380,00
Despesa de Custeio	3.530.180,00
Transferências Correntes	300.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	859.620,00
Investimentos	848.620,00
Inversões Financeiras	8.000,00
Transferências de Capital	3.000,00
TOTAL	4.690.000,00

DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCEN TRALIZADA (FUNDO MUNICIPAL) EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO..	281.000,00
<hr/>	

DESPESA CORRENTE	3.830.380,00
DESPESA DE CAPITAL	859.620,00
TOTAL GERAL	4.690.000,00

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

01.000 CÂMARA DE VEREADORES	720.000,00
-----------------------------	------------

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 09. Janeiro, 19 98

Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

02.000	GABINETE DO PREFEITO	207.500,00
03.000	GABINETE DO VICE-PREFEITO	30.000,00
04.000	ASSESSORIA JURÍDICA	25.480,00
05.000	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	16.500,00
06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	209.500,00
07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.154.020,00
08.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.231.000,00
09.000	SECRETARIA DE SAÚDE	261.000,00
10.000	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	150.000,00
11.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	200.000,00
12.000	SECRETARIA DE OBRAS E SERV URBANOS	585.000,00
TOTAL GERAL		4.690.000,00

Art. 4º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro-social do município.

II - Promover as medidas necessárias para ajustar o dispêndio ao efetivo comportamento da receita.

III - Abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as finalidades de atender insuficiências orçamentárias, utilizando, como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Fica o Poder Legislativo autorizado a promover, na mesma ordem do inciso III, suplementação para atender insuficiência das dotações, por Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o Exercício

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em: 09. Janeiro, 1998

Secretaria do Orçamento e Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

de 1998, a partir de 12 de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 09 de Janeiro de 1998.

Antonio J. Adolfo Leônico
ANTONIO JOÃO ADOLFO LEÔNICO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 5052 do livro N.º 03

Em 09 de Jan de 19 98

Luiz
Diretor de Administração